JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-001.869.12-05

ANÁLISE. CONVÊNIO. TERMO ADITIVO. SMADS. Serviço denominado Centro de Acolhida para Adultos em situação de rua. Empenho insuficiente. ACOLHIDOS excepcionalmente. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 116, Lei 8.666/93. Lei 9.637/98. Lei 9.790/99. Lei 13.019/14. Dec. Mun. 52.934/12. Port. 146/05-SMG. Port. 15/10-SMG.

Relatório e voto englobado TCs 72-001.869.12-05 e 72-001.870.12-86.

305ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando que a única infringência remanescente foi a insuficiência dos empenhos realizados no exercício de 2012 para fazer frente às despesas daquele período, acolher excepcionalmente o Convênio 051/SMADS/2012 e seu Termo de Aditamento 001/2012.

Participou do julgamento o Conselheiro EDSON SIMÕES.

Presentes o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO e o Procurador FERNANDO HENRIQUE MINCHILLO CONDE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de novembro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-001.870.12-86.